



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO
AO PROJETO DE LEI Nº 048-E/2021

EXPEDIENTE
12 AGO. 2021

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 048-E/2021 que ***"DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO DA SERVIDORA PÚBLICA GESTANTE DAS ATIVIDADES DE TRABALHO PRESENCIAL DURANTE A VIGÊNCIA DO ESTADO CALAMIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, ESTABELECE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA E IMPLANTA O REGIME DE TELETRABALHO PARA PROTEÇÃO DAS SERVIDORAS GESTANTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***, de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer, em consonância com o art. 89, inciso V, do Regimento Interno.

O projeto de Lei em análise tem por escopo disciplinar o afastamento obrigatório da servidora pública municipal gestante das suas atividades de trabalho presencial durante a vigência do estado de calamidade pública municipal decorrente da pandemia de COVID-19.

A presente proposta encontra-se acompanhada de sua exposição de motivos, dos pareceres da Procuradoria do Legislativo, da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e da Comissão de Serviços Públicos e Administração Municipal, Política Urbana e Rural.

A Comissão de Legislação, em seu parecer, afirmou que *"... dentro dos limites que competem a esta comissão emitir parecer, desde que acatadas as emendas que, nesta oportunidade, são apresentadas, concluímos pela constitucionalidade da proposição em tela."* E apresentou 05 (cinco emendas).

FUNDAMENTAÇÃO

Em conformidade com o Regimento Interno desta Casa, esta Comissão deve se manifestar sobre o mérito das matérias que lhe são afetas (artigo 118) e que se encontram descritas no rol do artigo 89, inciso V, devendo, ao final, concluir pela aprovação ou rejeição da propositura (artigo 117, § 2º, inciso II).

Em razão da pandemia do novo coronavírus que assola o mundo, as gestantes foram classificadas como pertencentes ao grupo de risco de maior contágio da COVID-19 e de ter maiores chances de agravamento do quadro no caso de contaminação.

Por conta disso e resguardando a garantia constitucional à maternidade e de proteção à criança, mas também levando-se em conta ao direito ao exercício de sua atividade laborativa, a continuidade do serviço público e os princípios gerais que regem a Administração



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO
AO PROJETO DE LEI Nº 048-E/2021

Pública, torna-se imperioso o afastamento da gestante de suas atividades presenciais, criando-se regramentos específicos para tal caso.

Conforme justificativa apresentada pelo Executivo, as fls. 03:

"... os cargos cujas atribuições não sejam compatíveis para poder desenvolver as suas atividades em seu domicílio por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância, estão abrangidas neste projeto evitando dúvidas na sua aplicação para concessão do direito previsto, criando métodos que garantam a mitigação dos riscos e que tenha a contraprestação do trabalho ou de seu vínculo."

Assim, no que compete a esta Comissão emitir parecer, o projeto de lei em apreço visa preservar a saúde e qualidade de vida das gestantes, ficando demonstrada a sua pertinência, relevância e interesse público e social, o que nos levar a concluir pela possibilidade de sua aprovação, desde que a aprovação do projeto ocorra com as emendas apresentadas pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, nos termos do art.117, §2º, inciso II, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, concluimos pela possibilidade de aprovação do projeto de lei em apreço, devendo a propositura ser discutida e votada em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 09 DE AGOSTO DE 2021.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR ANGELINO CLAUDIO PIMENTA NETO

VEREADOR GIUSEPPE LISBOA LAPORTE



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

Comunicado nº 110/2021

12 AGO. 2021

Comunicamos aos membros da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, Vereadores André Luís de Menezes, Osvaldo César da Silva e Renato Gonzaga de Melo, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo e pelas Comissões de Legislação e Justiça; de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural; e de Saúde, Meio Ambiente e Saneamento Básico.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei 048-E-2021	Dispõe sobre o afastamento da servidora pública gestante das atividades de trabalho presencial durante a vigência do estado de calamidade pública municipal, estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública e implanta o regime de teletrabalho para proteção das servidoras gestantes, e dá outras providências.	Executivo


Glicínea da Associação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681